



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS  
**JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2023 Edição Nº 1351 – Sexta-feira, 24 de fevereiro de 2023. Pag.01/01

**ATOS DO PODER EXECUTIVO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 07/2023**

*Dispõe sobre a realização da VII Conferência Municipal de Saúde.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe garante a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica convocada a 7ª Conferência Municipal de Saúde a ser realizada em 24 de março de 2023, na ECIT Professora Margarida Remígio Loureiro com tema: **O PAPEL DO CONTROLE SOCIAL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS PARA SALVAR VIDAS.**

**Art. 2º** A 7ª Conferência Municipal de Saúde será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretaria Municipal de Saúde e seus coordenadores.

**Art. 3º** A 7ª Conferência Municipal de Saúde compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa nacional que trata o art. 1º.

**Art. 4º** O Regimento Interno da 7ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** As despesas com a organização e realização da 7ª Conferência Municipal de Saúde ocorrerão por conta de recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional

**PORTARIA Nº 032/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

I – **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2023 a Sra. **KATIUSSIA PÊ DINIZ**, para o cargo de **Coordenadora de Eventos Culturais** com lotação na Secretaria de Cultura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Municipal

**PORTARIA Nº 033/2023**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, II Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE**

I – **NOMEAR** a partir de 01 de fevereiro de 2023 o Sr. **CICERO GOMES RODRIGUES**, para o cargo de **Diretor de Urbanismo** com lotação na Secretaria de Infraestrutura.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Emas-PB, 24 de fevereiro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Municipal

Requerente. JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS.  
Assunto – Readaptação de função.

**DECISÃO.**

**Ementa. SERVIDORA PÚBLICA ESTÁVEL. APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA A FUNÇÃO DE AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS. PROBLEMAS DE SAÚDE INCAPACITANTE PARA O DESEMPENHO DA FUNÇÃO. ATESTADOS E PARECERES MÉDICOS. IMPOSSIBILIDADE DE CONTINUAR DESENVOLVENDO A MESMA FUNÇÃO. READAPTAÇÃO. POSSIBILIDADE. RECONHECIMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL. PARECER PELA READAPTAÇÃO. DEFERIMENTO.**

**RELATÓRIO.**

A servidora **JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS**, servidora estável, aprovada em concurso público desde o mês de setembro de 2.008. A servidora foi aprovada para o exercício da função de serviços gerais, contudo após o decurso do tempo passou a apresentar problemas de saúde, tendo inclusive anexado ao pleito diversos documentos médicos, todos assegurando problemas no túnel do carpo, hérnia de disco lombar, radiculopatia periférica e tendinopatia crônica nos ombros, tudo isso informado pelos documentos médicos.

São os fatos.

**FUNDAMENTAÇÃO.**

Insta mostrar, que a pretensão da requerente dispõe de esteio na legislação municipal, Lei Complementar 037/2019, artigo 23, parágrafo 2º e na Constituição Federal, através do artigo 37, parágrafo 13º, restando, dessa forma respaldo legal.

Por outro lado, necessário esclarecer, que o servidor readaptado ocupe qualquer cargo da estrutura da Administração, não é demais frisar, é pressuposto, para a adequada aplicação do instituto que se observe para o novo provimento as mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, previstas para o cargo ocupado originalmente, devendo ser mantida a remuneração, em atenção ao princípio da irredutibilidade dos vencimentos.

ANTE O EXPOSTO, resta ser deferido o pleito da servidora **JOSÉLIA AMARO DOS SANTOS**, devendo a mesma ocupar cargo que disponha das mesmas exigências em relação à escolaridade e habilitação, com a manutenção da mesma remuneração.

Publique-se.

Emas, 13 de fevereiro de 2023.

Ana Alves de Araújo Loureiro  
Prefeita Constitucional